



Associação dos moradores chácaras  
Havaí e Águas de Canindu I e II

AMCH

---

*Recebido por Livia Corrêa em 17/12/2019.*

À

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Ref.: Audiências Públicas sobre Projetos de Lei EIV e PGT

Tendo em vista o disposto no Artigo 2º do Estatuto da Cidade (Lei Federal 10257/2001), o qual define como diretriz da Política Urbana, “**gestão democrática por meio da participação da população (...)** na **formulação, execução e acompanhamento** de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano; bem como em seu Capítulo IV; além do que preconiza a Lei Orgânica do Município, a qual garante, em seu Artigo 12º, “**a participação popular nas DECISÕES do Município**, no aperfeiçoamento democrático de suas instituições e na fiscalização de seus órgãos (...)”.

Considerando que as audiências para “discussão” dos Projetos de Lei sobre Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) e Pólo Gerador de Tráfego (PGT) foram convocadas no final de ano, com pouquíssimo tempo para uma participação esclarecida da sociedade, diante da complexidade e importância da legislação em referência.

**Considerando que a proposta de EIV:**

- NÃO CONTEMPLA a audiência da população que mora na região do empreendimento, reduzindo e limitando a comunicação com a sociedade e praticamente anulando a participação social na DECISÃO sobre o empreendimento;
- NÃO INCLUI atividades tais como implantação de terminais de transporte, implantação de aterros e unidades de tratamento de resíduos, para fins de exigência de Estudos de Impacto de Vizinhança;
- NÃO DEIXA CLARA a exigência de estudos sobre adensamento populacional na região do empreendimento;
- NÃO CONTEMPLA a participação da sociedade civil no Grupo de Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (GAIEV) e no Comitê de Análise de Impacto de Vizinhança (COAIV);
- EXCLUI a exigência de apresentação de EIV empreendimentos na periferia da zona urbana, no eixo Dutra, ou em Zonas de Uso predominantemente Industrial ou Uso Diversificado, como se nestas áreas não houvesse impacto de vizinhança.

**Considerando que a proposta de PGT:**

- NÃO DETALHA quais atividades ou empreendimentos são de Médio e Grande Impacto;
- NÃO DEFINE o que pode ser enquadrado como PGT ou NÃO PGT, remetendo regulamento à decretos posteriores. Tal ausência reduz a objetividade e aumenta o poder discricionário do agente público, o que pode potencializar a corrupção nestes meios;

- TRANSFERE para o empreendedor a opção de compensação pela geração de tráfego, limitando esta a 3,5% do valor do empreendimento, o que pode gerar ônus adicional à sociedade, especialmente no caso em que a mitigação tenha custo maior que a compensação estabelecida.

**Nós, do Movimento Desperta São José, repudiamos a forma e a condução desta Prefeitura sobre legislação tão importante para o município, bem como solicitamos a ampliação do prazo para discussão de tais instrumentos (à luz das críticas aqui apresentadas) e a adoção de práticas verdadeiramente democráticas para participação social nas DECISÕES do poder público municipal, conforme estabelecido em Lei.**

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2019

